



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 04/05/2010  
Lagarto, 04 de 05 de 10

.....  
FUNÇÃOÁRIO(A)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 29  
DE 04 DE MAIO DE 2010**

Dá nova redação aos Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 04/2004, de 30 de dezembro de 2004, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 04/2004, de 30 de dezembro de 2004, já modificados pelas Leis Complementares n.ºs 005/2005, 007/2006, 011/2007, 13/2008, 015/2009 e 016/2009, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** O valor da diferença entre o vencimento básico praticado em janeiro de 2009 e os novos valores de vencimento básico constantes dos Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 04/2004, de 30 de dezembro de 2004, com a redação dada pelos Anexos I e II desta Lei Complementar, com referência aos meses de janeiro a março de 2010, dos respectivos Níveis e Classes, deve ser pago em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas nos meses de abril e maio de 2010.

**Art. 3º** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.




ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 29  
DE 04 DE MAIO DE 2010**

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Lagarto, 04 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



**JOSÉ VALMIR MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Anderson Souza de Andrade  
Secretário Municipal de Finanças**



**Ismar dos Santos Viana  
Secretário Municipal da Administração**



**Agenor de Souza Viana Neto  
Procurador-Geral do Município**



**Jorge Ribeiro Prata  
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 29  
DE 04 DE MAIO DE 2010

ANEXO I

"LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2004  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

APÊNDICE IV  
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO MENSAL DO CARGO DE  
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSES	NÍVEIS/CARGA HORÁRIA							
	I		II		III		IV	
	125 h	140 h	125 h	140 h	125 h	140 h	125 h	140 h
A	640,42	717,27	896,59	1.004,18	909,40	1.018,52	960,63	1.075,91
B	650,03	728,03	910,04	1.019,24	923,04	1.033,80	975,04	1.092,04
C	659,78	738,95	923,69	1.034,53	936,88	1.049,31	989,67	1.108,42
D	669,67	750,03	937,54	1.050,05	950,94	1.065,05	1.004,51	1.125,05
E	679,72	761,28	951,61	1.065,80	965,20	1.081,02	1.019,58	1.141,93
F	689,91	772,70	965,88	1.081,79	979,68	1.097,24	1.034,87	1.159,06
G	700,26	784,29	980,37	1.098,01	994,37	1.113,70	1.050,39	1.176,44
H	710,77	796,06	995,07	1.114,48	1.009,29	1.130,40	1.066,15	1.194,09
I	721,43	808,00	1.010,00	1.131,20	1.024,43	1.147,36	1.082,14	1.212,00
J	732,25	820,12	1.025,15	1.148,17	1.039,79	1.164,57	1.098,37	1.230,18



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 29  
DE 04 DE MAIO DE 2010**

## ANEXO II

**"LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2004  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

**APÊNDICE V  
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO MENSAL DO  
CARGO DE PEDAGOGO**

CLASSES	NÍVEIS/CARGA HORÁRIA		
	II	III	IV
	200 h	200 h	200 h
A	1.434,54	1.455,03	1.537,01
B	1.456,06	1.476,86	1.560,06
C	1.477,90	1.499,01	1.583,46
D	1.500,07	1.521,50	1.607,22
E	1.522,57	1.544,32	1.631,32
F	1.545,41	1.567,49	1.655,79
G	1.568,59	1.591,00	1.680,63
H	1.592,12	1.614,86	1.705,84
I	1.616,00	1.639,09	1.731,43
J	1.640,24	1.663,67	1.757,40